



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 047/2023/TJPA -  
TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO  
PARÁ EM FAVOR DA  
CORREGEDORIA DA POLÍCIA  
MILITAR DO PARÁ.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Órgão do Poder Judiciário, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90 neste ato representado por seu Secretário de Administração **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, designado pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, doravante denominado **DOADOR**; e de outro lado o **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ EM FAVOR DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.054.994/0001-42, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, nº 8401, Bairro: Parque Guajará/Distrito de Icoaraci - Belém/Pará, CEP: 66.821-000, Telefone: 91-98404-0582, E-mail: [seccomandopmpa@gmail.com](mailto:seccomandopmpa@gmail.com), neste ato representado pelo Comandante-Geral da PM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, residente e domiciliado em Belém/Pará, doravante denominado **DONATÁRIO**, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, em conformidade a Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao processo SIGA-DOC PRO-2023/02388 e mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo a doação de bens móveis inservíveis pelo DOADOR, observado o disposto na Lei 8.666/93, artigo 17, inciso II, “a”, em caráter definitivo e sem encargos ao DONATÁRIO, dos materiais relacionados abaixo, dos quais o TJ/PA é proprietário e legítimo possuidor, por aquisição desembaraçada de qualquer ônus, conforme descreve o Laudo de Avaliação, constante do processo em epígrafe, que deste torna-se parte integrante.

BENS INSERVÍVEIS	TOTAL	VALOR
NOTEBOOKS	10	R\$ 3.943,40
<b>Total Geral</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 3.943,40</b>

PRO-2023/02388  
SAF

JOSE DILSON  
MELO DE  
SOUZA  
JUNIOR:42662  
729287

Assinado de forma digital por JOSE DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR:42662729287  
Dados: 2023.07.06 14:03:27 -03'00'



TJPA PRO-2023/02388 V01





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

O presente termo tem como finalidade a doação pelo DOADOR, de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pelo DONATÁRIO, transferindo-lhe, desde já, a posse e o domínio que sobre eles exercia, para que possa usar, gozar e dispor livremente dos mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Os bens foram reavaliados, seguindo o disposto no art. 106, III, § 3º da Lei 4.320/64, ficando o valor geral das avaliações, apenas a título de informação uma vez que não há repasse de recursos financeiros pelo TJ/PA, na ordem de **R\$ 3.943,40 (Três mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)**, conforme informações extraídas do laudo de avaliação elaborado pela Comissão Técnica Permanente de Patrimônio do TJ/PA, às fls. 15 a 21 do processo SIGA-DOC- MEM – 2023/13139.

**CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE DOCUMENTAL**

O presente termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente termo será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o DOADOR providenciará sua publicação, em resumo, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

O foro competente para dirimir qualquer dúvida do presente termo é o da Cidade de Belém, Estado do Pará, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes inteiramente de acordo com o acima estipulado, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelo DOADOR, pelo DONATÁRIO, e pelas testemunhas.

Belém, 27 de junho de 2023.

**VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**

Secretário de Administração do TJPA

PRO-2023/02388  
SAF

JOSE DILSON  
MELO DE  
SOUZA  
JUNIOR:4266  
2729287

Assinado de forma digital por JOSE DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR:42662729287  
Dados: 2023.07.06 14:03:52 -03'00'



TJPA PRO 2023 02388 V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

JOSE DILSON MELO DE SOUZA Assinado de forma digital por JOSE DILSON  
MELO DE SOUZA JUNIOR:42662729287  
JUNIOR:42662729287 Dados: 2023.07.06 14:04:21 -03'00'

**JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**  
Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

PRO-2023/02388  
SAF



TJPA PRO 2023 02388 V01



## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

**Extrato do Contrato nº 047/2023/TJ/PA – Termo de Doação //** Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ EM FAVOR DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR – Belém/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.994/0001-42. // Objeto do Contrato: Doação de bens móveis inservíveis// Processo: PA-PRO-2023/2388// Fundamentação Legal: Art. 17, II, "a" da Lei nº 8.666/93// Foro: Cidade de Belém// Valor (depreciado) dos bens R\$ 3.943,40 (três mil, novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) // Data da assinatura do Contrato: 27.06.2023// Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJPA.

**Protocolo: 960556**

#### CONVÊNIO

**Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº. 015/2023-TJPA//** Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRAIRÃO //Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para a implementação e a execução do Ponto de Inclusão Digital (PID) do Projeto Justiça sem fronteiras, conforme Plano de Trabalho elaborado pelas partes, em cumprimento à Recomendação nº 130 de 22.06.2022 do CNJ.// Vigência: pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do instrumento, respeitado o prazo de execução especificado no Plano de Trabalho// Recursos: Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes da execução de suas demandas e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, será realizado por instrumento próprio.// Foro: Belém/PA// Data da assinatura: 06.07.2023//. Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos – Desembargadora Presidente do TJ/PA

**Protocolo: 960623**

**Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 017/2023-TJPA//** Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a EMPRESA A C ALVES NOGUEIRA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 36.126.020/0001-50 // Objeto: Combate ao desperdício de alimentos e a fome das pessoas em situação de vulnerabilidade social e condições de insegurança alimentar, mediante destinação adequada do excedente de alimentos próprio para o consumo humano e não comercializado pelo restaurante localizado no Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, proveniente do Contrato nº 011/2022, relativo à Concessão Administrativa de Espaço Público para prestação de serviço de restaurante e lanchonete nas instalações do Prédio Sede, evitando, assim, geração de lixo e aumento de resíduos orgânicos nesse Tribunal. //Vigência: início 07 de julho de 2023 a 21 de fevereiro de 2024, data que encerra o Contrato nº 011/2022, podendo ser alterado ou renovado caso haja interesse dos partícipes, em conformidade ao Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93. // Foro: Belém/PA // Data da assinatura: 07/07/2023. Responsável pela assinatura: Andreza de Lourdes Oliveira Cassiano, Secretária de Administração do TJPA, em exercício.

**Protocolo: 960648**

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### RESOLUÇÃO Nº03/2022

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais estabelecidas pelo art.6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.831, de 13 de fevereiro de 2006, com as alterações da Lei Estadual nº 7.792, de 14 de janeiro de 2014, e da Lei

Estadual nº 8.923, de 14 de novembro de 2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Estadual nº. 6.831, de 2006, que atribui ao Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará (FRC) a competência para, no âmbito de sua autonomia administrativa e financeira, elaborar o seu Regimento Interno, nele dispoendo sobre a organização, atribuições e funcionamento do Conselho; e, CONSIDERANDO a reunião ordinária ocorrida no dia 23 de junho de 2023, na qual foi aprovada, por unanimidade, a proposta de modificação do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará (FRC), relativa à necessidade de inserir na composição da Secretaria Executiva do Fundo a atribuição para o atendimento das demandas oriundas dos órgãos de fiscalização.

##### RESOLVE:

Art.1ºFica alterada a redação do artigo 16 do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará (FRC), constante do Anexo Único da Resolução nº04/2022, de 04 de novembro de 2022, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. A Secretaria Executiva é o órgão componente da estrutura básica do Conselho Gestor do FRC, consoante art. 6º deste Regimento, tendo como competência:

.....

1º.....

VI-01(um) Assessor Técnico Fiscal Financeiro.

.....

7º Ao Assessor Técnico Fiscal Financeiro compete: (NR)

I-consolidação das informações fiscais e transmissão digital dos dados aos órgãos fiscais;

II-atendimento das demandas oriundas dos órgãos fiscais;

III-elaboração de relatórios bimestrais da situação fiscal e trabalhista do FRC;

IV-monitoramento e regularização da situação fiscal das serventias geridas por responsáveis interinos.

8ºAos integrantes da Secretaria Executiva será pago gratificação pelo trabalho decorrente de suas atribuições nos termos deste artigo.”

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Belém (PA),05 de julho de 2023.

Miguel Lucivaldo Alves Santos

Presidente do Conselho Gestor do FRC

**Protocolo: 960505**

##### RESOLUÇÃO Nº 004/2023 - FRC

Aprova o novo valor da renda mínima às Serventias Extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - FRC, no uso da atribuição conferida pelo art. 14, VII, do Regimento Interno, do Conselho Gestor do FRC, aprovado pela Resolução nº 003/2011-FRC;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 5º-A, da Lei Estadual nº 6.831, de 13 de fevereiro de 2006, incluído por força da Lei Estadual nº 7.792, de 14 de janeiro de 2014, que atribui ao Conselho Gestor do FRC a responsabilidade pela definição dos critérios técnicos e financeiros para a concessão da renda mínima aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO a disponibilidade financeira do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará para financiar o novo valor da renda mínima a ser paga às Serventias de Registro de Pessoas Naturais deficitárias; e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará, na reunião realizada em 23 de junho de 2023, que aprovou o valor de R\$ 5.000.00(cinco mil reais), com base no estudo técnico acerca disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo, com efeitos a contar de 01 de julho de 2023;

##### RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o novo valor da renda mínima às serventias extrajudiciais que prestem serviços de registro civil das pessoas naturais no Estado do Pará, a ser fixado em R\$5.000,00 (cinco mil reais), com efeitos financeiros a contar de 01/07/2023.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para garantir o pagamento do novo valor da renda mínima serão oriundos do orçamento do Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará(FRC).

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições previstas na Resolução nº 017/2014-FRC, de 12 de junho de 2014, alterada pela Resolução nº 004/2021-FRC, de 23 de fevereiro de 2021, que não contrariem a presente Resolução.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 05 de julho de 2023.

MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS

Presidente do Conselho Gestor do FRC

**Protocolo: 960511**

